

Clipping



27/04/2016

Promotor de vendas que teve carro furtado durante trabalho receberá por danos materiais

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Rumo Certo Consultoria de Negócios Ltda. – ME a indenizar por danos materiais um promotor de vendas que teve seu carro furtado em estacionamento público de Brasília (DF). A empresa foi responsabilizada porque o uso do veículo particular do empregado era necessário para o serviço, e o furto aconteceu durante a jornada de trabalho.

O vendedor pediu a indenização com o argumento de que a Rumo Certo transferiu a ele os riscos do empreendimento quando exigiu a utilização do seu próprio veículo sem, no entanto, contratar seguro contra roubos ou danos decorrentes da atividade. Por outro lado, a empresa sustentou que o trabalhador recebia vale-transporte para ir até os clientes, mas, por livre e espontânea vontade, se deslocava com seus próprios meios.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) indeferiram a indenização, apesar de o TRT ter reconhecido que o empregado não tinha como cumprir a meta de visitas se utilizasse somente o transporte coletivo. O acórdão ainda concluiu que a exigência de possuir veículo para trabalhar não obriga a Rumo Certo a contratar seguro, até porque nada foi firmado nesse sentido.

TST

A relatora do recurso do promotor de vendas ao TST, desembargadora convocada Cilene Ferreira Santos, reconheceu o direito à reparação pelos danos materiais. Com base no artigo 2º da CLT, ela disse que compete ao empregador fornecer as ferramentas que viabilizam o serviço. "A partir do momento em que ele transfere o risco de sua atividade ao empregado, exigindo-lhe a utilização de seus bens particulares para a execução do contrato, torna-se responsável por eventual perda ou deterioração desse bem", afirmou.

De acordo com Cilene Santos, cabe à Rumo Certo compensar o dano, uma vez que era necessário o uso do veículo particular e o furto ocorreu durante a jornada de trabalho. A decisão foi unânime, e o processo vai retornar à 7ª Vara do Trabalho de Brasília para se definir o valor da indenização.

27/04/2016

Mantida condenação da OI e Brasil Telecom Call Center por carimbos indevidos em carteira de trabalho

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou recurso da Brasil Telecom Call Center S.A. e da OI S.A. contra decisão que as condenou a indenizar em R\$ 5 mil um profissional que teve a carteira de trabalho carimbada com a

expressão "sem efeito" nas folhas onde constavam os registros dos contratos anteriores. As empresas queriam reduzir o valor da condenação, alegando que o trabalhador não teria sofrido prejuízos financeiros.

Em ação anterior, contra a Teleperformance CRM S.A., Brasil Telecom S.A. e Brasil Telecom Call Center S.A., o juízo da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR) reconheceu a existência de um único contrato de trabalho de 2004 a 2008 com a Teleperformance, e determinou que a empresa retificasse a carteira de trabalho do empregado, anotando o contrato único. Ao receber a carteira de volta, o trabalhador constatou que a empresa, além da retificação, carimbou 22 vezes a expressão "sem efeito" em folhas relativas aos contratos de trabalho com as três empresas. Em algumas folhas os carimbos foram apostos nove vezes

O argumento do trabalhador para pleitear a indenização por danos morais foi o de que sofrerá constrangimento a cada nova tentativa de recolocação no mercado de trabalho, pois terá que tecer explicações perante a desconfiança de potenciais empregadores e, principalmente, porque não há nota explicativa para aquele tipo de lançamento. Afirmou que as rasuras "beiram as raias de um ato de vandalismo por parte da empresa", que não zelou pela conservação do documento de identidade profissional que estava sob sua posse e responsabilidade da empresa.

Intimada para a audiência, a Teleperformance não compareceu, e foi julgada à revelia. A sentença entendeu devida a indenização porque, apesar dos argumentos da empregadora de que não teve o objetivo de prejudicar o trabalhador, "a atitude é passível de gerar transtornos ao profissional, pois, a cada novo contrato, poderá ser questionado acerca dos cancelamentos e de suas razões, gerando dúvidas quanto à sua integridade profissional, sobretudo por terem sido os contratos invalidados de forma tão veemente".

A Brasil Telecom Call Center e a OI (antiga Brasil Telecom), condenadas de forma solidária, recorreram alegando enriquecimento sem causa do trabalhador, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve a condenação, por ser óbvio o constrangimento e o prejuízo causados ao empregado. "Contrariamente ao que sustentam as empregadoras, não ocorreu apenas o cumprimento de determinação judicial, mas sim notório abuso por parte da empresa".

TST

Relator no TST, o ministro Brito Pereira destacou a informação de que a situação "acarretou constrangimento ao trabalhador e pode dificultar ou até obstar nova contratação, dada a importância da CTPS como histórico profissional do empregado". Na sua avaliação, consideradas a conduta das empregadoras e os parâmetros reconhecidos pelo Regional, o valor da condenação não é desproporcional ao dano moral sofrido pelo trabalhador. Por esse motivo, afastou a violação ao artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, alegada pelas empresas.

26/04/2016

Ministro julga incabível reclamação com base em precedente em ação específica

O ministro Walmir Oliveira da Costa, do Tribunal Superior do Trabalho, indeferiu reclamação ajuizada por uma funcionária da Fundação CESP contra decisão do juízo da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) que determinou a devolução, nos próprios autos de execução trabalhista, de suposta quantia recebida a maior.

A autora da reclamação alegava que a decisão de primeiro grau afrontou a autoridade do TST derivada de precedente do Órgão Especial que, em matéria semelhante, entendeu que a devolução só poderia ser requerida por meio de ação própria. O ministro, porém, afastou a alegação, por entender que o precedente apontado não é válido para esta finalidade.

Reclamação

O instituto jurídico da reclamação, já existente no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi considerado aplicável ao processo do trabalho a partir da edição da Instrução Normativa 39 (artigo 3º, inciso XXVII), que trata da aplicação do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) nos processos trabalhistas. Trata-se de ação que visa à preservação da competência e à garantia da autoridade das decisões dos Tribunais e da observância de precedente oriundo de julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência (artigo 988 do novo CPC).

Na decisão monocrática que indeferiu a reclamação, o ministro Walmir Oliveira da Costa explicou que nem todo precedente, portanto, serve a essa finalidade. "Precedente não é igual a jurisprudência nem a Súmula", afirmou. "Das decisões proferidas no passado não se extraem, necessariamente, precedentes que influenciarão no julgamento de casos futuros".

Segundo o relator, o acórdão do Órgão Especial indicado pela funcionária da Fundação CESP não configura precedente para fins de reclamação nem é oriundo de decisão de julgamento de incidentes de demandas repetitivas, pois foi proferido em ação específica, tendo como escopo a situação concreta apresentada naquele caso, e na vigência de legislação anterior às alterações promovidas pela Lei 13.015/2014 (que criou a sistemática dos recursos repetitivos na Justiça do Trabalho) e pelo novo CPC. "Constitui, a rigor, jurisprudência persuasiva, e não vinculante", assinalou, lembrando que aquela decisão foi objeto de impugnação por mandado de segurança pendente de julgamento pelo TST.

O ministro Walmir Oliveira da Costa citou ainda precedentes do STJ no sentido de que a reclamação não pode ser utilizada como sucedâneo de eventual recurso.



26/04/2016

Maquinista sujeito a regime de monocondução e pedal do homem-morto receberá indenização de R\$100.000,00 por danos morais

Nas Varas do Trabalho de Juiz de Fora, é notório o alto número de ações trabalhistas de maquinistas contra a empresa MRS LOGÍSTICA S.A., com pedidos de indenização por danos morais, sempre sob a mesma alegação: operam sozinhos a locomotiva, em regime de monocondução, usando um dispositivo denominado "pedal do homem-morto". Esse mecanismo freia automaticamente o trem, no caso de o condutor ser acometido por mal súbito e perder os sentidos. Para provar que está vivo e bem, o maquinista deve acionar um pedal, a cada fração de segundos (geralmente, de 40 em 40 segundos). Caso contrário, o trem começa a diminuir a velocidade até parar.

A juíza Keyla de Oliveira Toledo e Veiga, em sua atuação 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, analisou mais uma dessas ações. Como nos demais casos, o reclamante trabalhava como maquinista da MRS LOGÍSTICA S.A., em sistema de monocondução e com o uso do pedal do "homem morto". Pretendia receber da empresa indenização por danos morais, o que foi acolhido pela magistrada. Ela entendeu que as condições de trabalho do reclamante eram degradantes e humilhantes, condenando a empresa a pagar a ele indenização por danos morais no valor de R\$100.000,00.

A magistrada ressaltou que o regime de monocondução exige a permanente atenção do maquinista, com pouca possibilidade de paradas, em razão da cobrança de resultados e verificação dos motivos de eventual demora. E, com o dispositivo "homem morto", o maquinista não tem tempo para se alimentar com um mínimo de tranquilidade e nem mesmo para fazer suas necessidades fisiológicas. Essas circunstâncias, na visão da juíza, tornam evidentes as condições degradantes do trabalho, em ofensa a dignidade do trabalhador.

E mais. Através de prova pericial, a julgadora verificou que não havia água potável na locomotiva em que o reclamante viajava (entre a localidade de Murtinho e o Terminal Olhos D'Água) e que os maquinistas não têm pausa e local adequado para se alimentar, o que faziam, normalmente, com o trem em movimento, já que não havia programação de paradas, nem mesmo para ida ao banheiro.

Nesse quadro, conforme observou a magistrada, estando o trem em movimento e com o uso do sistema de segurança do "homem morto", o maquinista não deve e não pode, em nenhum momento, sair do posto de comando da locomotiva, pois qualquer operação inadequada do sistema provocará o acionamento do freio de emergência, em toda a composição ferroviária.

Dessa forma, segundo a julgadora, apesar de o perito ter apurado que 100% das locomotivas possuem banheiro, para usá-lo, o maquinista tem de avisar o despachante e parar o trem. Nessas circunstâncias, alguns maquinistas entrevistados pelo perito chegaram a afirmar que já fizeram as necessidades fisiológicas na própria cabine da locomotiva, pois o sistema de monocondução e do "pedal do homem morto" não lhes deixaram outra saída.

Assim, a juíza não teve dúvidas sobre a submissão do reclamante a condições degradantes de trabalho, violadoras de sua dignidade, assim como das normas de saúde e higiene no trabalho, concluindo que a empregadora deve reparar os danos, na forma dos arts. 186 e 927 do Código Civil. "O maquinista é tratado como um autômato, em flagrante violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana do trabalhador. O regime da monocondução, na forma em que se encontra, é contrário às modernas linhas interpretativas da legislação trabalhista e deve ser fortemente combatido pelo Judiciário Especializado. Ofende os conceitos da dignidade da pessoa humana, que tem status constitucional de fundamento da República Brasileira (art. 1º., III da Constituição) e do trabalho digno, utilizado pela Organização Internacional do Trabalho, razão pela qual considero, no mínimo, inconstitucional o regime de monocondução e qualquer norma que preveja o denominado sistema do homem morto, sem fixar outros parâmetros de resguardo da dignidade da pessoa humana do trabalhador", finalizou a magistrada.

Com esses fundamentos, a empregadora foi condenada a pagar ao reclamante indenização por danos morais de R\$100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista a extensão do dano, o tempo de serviço do reclamante, a capacidade econômica do empregado e do empregador e, ainda, visando desestimular a manutenção da prática

lesiva adotada pela empresa. Houve recurso, mas a decisão foi mantida no TRT-MG.



28/04/2016

Cadastro reserva em concurso público é inconstitucional, decide juiz

O juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, decidiu que o cadastro reserva em concursos públicos é inconstitucional porque fere o princípio da eficiência. No caso específico julgado, ele entendeu que foi movimentada a máquina pública para a abertura do concurso para, ainda durante sua validade, abrir novo processo, também sem transparência quanto ao número de vagas.

“O lançamento reiterado de concursos sem previsão de vagas implica em reiteradas contratações de empresas especializadas para aplicação de provas quando, em verdade, ainda podem haver candidatos aprovados e capacitados para preenchimento dessas vagas e que deveriam ser aproveitados, sem que mais dinheiro público fosse gasto para, talvez, aplicar uma seletividade duvidosa quanto aos candidatos desejados pela instituição que pretende contratá-los”, disse na decisão de 25 de abril. No caso concreto, um candidato que fez concurso da Caixa Econômica Federal afirma que foi aprovado para o cargo de técnico bancário novo, no certame lançado em fevereiro de 2012, mas não foi convocado. Ele passou na posição 1.808º, sendo que o cadastro reserva seria até a posição 2.900º. O candidato, que é defendido pelo advogado Max Kolbe, alega que o banco lançou novo concurso em 2014, mesmo sem contratar os aprovados da seleção anterior.

Em sua defesa, a Caixa afirmou a incompetência da Justiça especializada para apreciação do feito, de litisconsórcio necessário dos candidatos em classificação anterior ao reclamante, a impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, pela improcedência da ação trabalhista. O juiz negou os pedidos.

Para o juiz, a administração pública, ao convocar concurso público, necessariamente o faz porque há vagas a serem preenchidas, ainda que não sejam divulgadas. “Regem o concurso público os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A ausência de transparência quanto ao número de vagas existentes e/ou previstas fere o princípio da publicidade.”

Na decisão, o juiz afirma que, como ato administrativo, o concurso público deve atender ao interesse público. A abertura de um certame sem a definição de um número específico de vagas fere o princípio da finalidade, que é o do preenchimento de vagas e manutenção regular do serviço prestado, diz.